



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

AVISO

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, situada na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, nesta cidade de Pequeri-MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução “empreitada por preço global”, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas, regularização de meio-fio e calçadas na Rua Boanerges Dutra de Moraes, com recursos provenientes da Transferência Especial, conforme Plano de Trabalho nº 004414/2026**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 673/2023 e demais legislações aplicáveis.

A abertura da sessão pública desta licitação ocorrerá no **dia 02/07/2026, às 08h.**

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, no link <https://www.pequeri.mg.gov.br/site/editais-licitacoes-e-contratos-2026/>

Pequeri-MG, 17 de junho de 2026.

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG**, por intermédio de seu Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá às **08h00min** do dia **02 de julho de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Pequeri, situada na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG, objetivando a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas, regularização de meio-fio e calçadas na Rua Boanerges Dutra de Moraes, com recursos provenientes da Transferência Especial, conforme Plano de Trabalho nº 004414/2026**, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas, regularização de meio-fio e calçadas na Rua Boanerges Dutra de Moraes, com recursos provenientes da Transferência Especial, conforme Plano de Trabalho nº 004414/2026**, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 2.2. As propostas apresentadas não poderão ultrapassar o valor estimado constante do item 2.1, sob pena de desclassificação.
- 2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.06.00.15.451.0016.1.0008.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos representantes das licitantes será realizado no início da sessão pública, impreterivelmente até o horário designado para abertura dos trabalhos, não sendo admitido o credenciamento após o seu início.
- 3.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se e comprovar possuir poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame.
 - 3.2.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, do qual resultem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
 - b) documento oficial de identificação com foto;
 - c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - d) declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;
 - 3.2.2. Tratando-se de procurador, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) procuração pública ou particular, contendo poderes específicos para representação da licitante no certame, com firma reconhecida quando particular, contendo poderes específicos para representar a licitante no certame, formular propostas e lances, negociar preços, interpor e renunciar a recursos, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;
- b) documento oficial de identificação com foto do procurador;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, comprovando os poderes do outorgante para a emissão da procuração;
- d) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- e) declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;

3.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo vedada a representação simultânea de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

3.4. A ausência ou irregularidade dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém impedirá seu representante de formular lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer ou praticar quaisquer atos durante a sessão pública.

3.5. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que comprovem, na forma da legislação vigente, sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto contratado.

4.3.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.9. Empresas reunidas em consórcio.

4.3.9.1. Considerando a natureza, complexidade e dimensão do objeto, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliação da competitividade, razão pela qual fica vedada sua participação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar, no dia, horário e local designados para a sessão pública, dois envelopes distintos e lacrados, contendo:

I – Envelope nº 01 – Proposta de Preços;

II – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada por representante legal da licitante, contendo:

a) identificação da empresa licitante;

b) descrição do objeto licitado, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Edital;

c) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.1.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a licitante e, posteriormente, a contratada.

5.1.3. Encerrada a fase de julgamento das propostas e de lances, os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, identificado como “Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação”, permanecendo sob guarda da Comissão de Contratação até a abertura da fase de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

5.1.3.2. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja inabilitada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.1.4. Após o julgamento e eventual fase recursal, a licitante vencedora deverá apresentar planilha orçamentária atualizada, contendo os quantitativos e os custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, adequados ao valor final da proposta vencedora, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Os envelopes deverão permanecer lacrados até sua abertura pela Comissão de Contratação durante a sessão pública.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.2.4.** A Prefeitura Municipal de Pequeri poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.2.5.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 6.2.6.** Serão presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, facultando-se ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta mediante diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.2.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.2.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.2.9. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

6.3. Classificadas as propostas e verificada sua conformidade com as exigências do Edital, participarão da fase de lances verbais a licitante detentora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor valor.

6.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão participar da etapa de lances as 03 (três) melhores propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4. Os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais sucessivos e decrescentes, observada a ordem definida pela Comissão de Contratação.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado.

6.5.1. O valor mínimo de redução entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.5.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Comissão de Contratação implicará a exclusão da licitante da etapa de lances, permanecendo o último valor por ela apresentado para efeito de classificação.

6.6. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de eventual empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.7. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9. Na hipótese de não exercício do direito previsto no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória.

6.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.11. Persistindo o empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Encerrada a etapa de lances e aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.13. A negociação será realizada durante a sessão pública e registrada em ata.

6.14. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta atualizada, adequada ao valor final obtido na fase de lances e negociação.

6.15. Após a análise da proposta final, a Comissão de Contratação procederá à abertura do Envelope nº 02 da licitante provisoriamente vencedora para verificação das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances e a negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

7.2. Qualquer licitante poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos que fundamentem o pedido.

7.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital.

7.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada da proposta ou de realização de diligências, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública, designando nova data e horário para sua continuidade, mediante registro em ata e ciência dos licitantes presentes.

7.7. Encerrada a análise da proposta e constatada sua aceitabilidade, a Comissão de Contratação procederá à abertura do Envelope nº 02 da licitante provisoriamente vencedora, para verificação do atendimento das condições de habilitação exigidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão de Contratação, a proposta final ajustada ao valor ofertado.

8.2. A proposta final ajustada deverá conter:

8.2.1. Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado da empresa, contendo o valor global final da contratação, expresso em algarismos e por extenso.

8.2.2. Planilha orçamentária atualizada, contendo os quantitativos e os respectivos preços unitários e totais adequados ao valor final ofertado.

8.2.3. Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro atualizado, compatível com o valor final da proposta e com o prazo de execução previsto neste Edital.

8.2.5. Declaração de manutenção da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

8.2.6. Composições analíticas dos preços unitários dos serviços da proposta vencedora, especialmente daqueles cujos valores tenham sido alterados em relação às referências adotadas pela Administração, contendo a discriminação dos insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais custos incidentes, compatíveis com os preços ofertados e com as composições de referência utilizadas no orçamento da obra.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.4. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, apresentarem vícios insanáveis, forem manifestamente inexequíveis ou contiverem condições alternativas que comprometam a objetividade do julgamento.

8.5. Todas as atividades, serviços, materiais e fornecimentos necessários à completa execução do objeto serão considerados incluídos nos preços ofertados, ainda que não expressamente discriminados na planilha de preços.

8.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários para fins de correção dos cálculos. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.7. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto licitado, vedada a apresentação de alternativas ou condições que possam gerar mais de uma interpretação ou resultado de julgamento.

8.8. A proposta final ajustada integrará o processo licitatório e servirá de referência para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.1.3. Constatada a existência de sanção e, se a mesma for a de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, a licitante será convocada pela Comissão de Contratação para apresentá-los no prazo assinalado, sob pena de inabilitação.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados nos itens subsequentes, para comprovação do atendimento das condições de habilitação exigidas neste Edital:

9.7. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

9.7.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.7.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.4. Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão demonstrar que o objeto social da licitante é compatível com o objeto desta licitação.

9.8. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.8.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Balanço patrimonial dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.9.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.9.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.9.3. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.9.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo se constar prazo de validade diverso na própria certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.9.5. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem sua viabilidade econômica para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.9.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.9.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

9.10.1. Qualificação Técnica:

9.10.1.1. Comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU da região de sua sede, em plena validade na data da sessão pública.

9.10.1.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

9.10.2. Qualificação Técnico-Operacional

9.10.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.10.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto;
- b) execução de sarjetas;
- c) execução ou assentamento de meio-fio;
- d) execução de calçadas ou passeios.

9.10.3. Qualificação Técnico-Profissional

9.10.3.1. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou CAT-A, emitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação.

9.10.3.1.1. Os atestados que deram origem às CATs deverão demonstrar a efetiva participação do profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.10.3.1.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato social da licitante, quando o profissional for sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.10.3.1.3. No caso de indicação de um mesmo profissional por mais de uma licitante, será exigida comprovação inequívoca de vínculo exclusivo com apenas uma delas para fins de habilitação.

9.10.3.1.4. O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT utilizada para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Pequeri.

9.11. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

9.11.1. A licitante vencedora deverá indicar profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU que atuará como responsável técnico pela execução da obra e interlocutor junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

9.11.2. Compete ao responsável técnico:

- a) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;
- b) assegurar o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- c) manter atualizado o Diário de Obras;
- d) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização;
- e) responder tecnicamente pela execução da obra durante toda a vigência contratual.

9.11.3. A Prefeitura Municipal de Pequeri poderá exigir a substituição do responsável técnico quando verificar deficiência técnica, descumprimento das obrigações contratuais ou comprometimento da qualidade dos serviços executados.

9.11.4. A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Pequeri e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.11.5. DA VISITA TÉCNICA

9.11.5.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração de sua proposta, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pequeri qualquer responsabilidade decorrente de insuficiência de dados levantados durante a vistoria.

9.11.5.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, mediante agendamento prévio pelo e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

9.11.5.3. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de que tinha ciência da possibilidade de realizá-la, mas optou por formular sua proposta sem a realização da vistoria, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

9.11.5.4. A não realização da visita técnica não poderá servir de fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto aos serviços necessários à execução do objeto contratado.

9.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.12.1. Declaração da licitante de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

9.12.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.12.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

9.12.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a ocorrer.

9.12.5. Declaração da proponente de que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada para fins de qualificação técnico-profissional será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

9.12.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Pequeri, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.12.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.12.9. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.13. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não apresente a documentação exigida ou não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo convocada a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de recurso.

10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada em ata, contendo a síntese das razões recursais.

10.1.2. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso administrativo, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4. As razões recursais e as contrarrazões poderão ser protocolizadas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri, no horário de expediente, ou encaminhadas por meio eletrônico, quando admitido pela Administração.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, autorizando o prosseguimento do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o provimento de recurso administrativo resultar na anulação de atos praticados durante o certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.1.2. Quando a licitante declarada vencedora for inabilitada, tiver sua proposta desclassificada após diligência ou deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3. Quando a licitante vencedora, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4. Quando houver necessidade de retomada dos trabalhos em razão de diligências, suspensões ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão da sessão pública.

11.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para acompanhamento dos atos subsequentes.

11.3. A convocação dos licitantes para a sessão reaberta será realizada por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município, e-mail ou outro meio idôneo que assegure a ciência dos interessados.

11.4. Reaberta a sessão, a Comissão de Contratação dará continuidade ao certame a partir da fase em que ocorreu a interrupção ou o fato que motivou a reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, não havendo interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará os autos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, será formalizado o Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pela licitante. Caberá ao adjudicatário manter atualizados seus dados de contato e acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração, não podendo alegar desconhecimento da convocação regularmente expedida.

12.4. A contratada vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Edital, aos seus anexos e às disposições constantes do contrato a ser firmado.

12.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Caso a licitante vencedora deixe de comprovar as condições de habilitação exigidas, não assine o contrato no prazo estabelecido ou se recuse injustificadamente a contratar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e posterior contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.7.1. O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

12.7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

12.7.3. A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo de vigência contratual decorre da necessidade de contemplar os atos preparatórios para o início da execução, eventuais intercorrências administrativas, procedimentos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo da obra, bem como as providências relacionadas à prestação de contas e encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), ao(s) qual(is) competirá(ão) acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados.

13.2. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios construtivos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.4. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

13.5. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Pequeri, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pequeri.

14.1.1. O descumprimento injustificado do prazo para início da execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.2. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

14.2.1. Qualquer alteração nos projetos ou especificações somente poderá ser realizada mediante prévia justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

14.3. O objeto contratual será recebido provisória e definitivamente, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.4. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais exigências contratuais.

14.6. Verificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

14.7. Após a correção das pendências eventualmente constatadas e transcorrido o prazo de observação necessário à verificação da adequação da obra, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

15.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 15.3.** Permitir e facilitar à fiscalização Prefeitura Municipal de Pequeri, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
- 15.4.** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri, em local indicado pela sua fiscalização.
- 15.5.** Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 15.6.** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade, respondendo pelos serviços executados e pelos projetos eventualmente elaborados por ela, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência técnica identificada nos projetos fornecidos pela Administração.
- 15.7.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 15.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.
- 15.9.** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura Municipal de Pequeri manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.
- 15.10.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura Municipal de Pequeri e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais, assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

15.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir relatório técnico sobre a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pelas informações prestadas, nos termos da legislação profissional aplicável.

15.10.2. A Prefeitura Municipal de Pequeri poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

15.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

15.12. Encaminhar, a Prefeitura Municipal de Pequeri, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópiada ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

15.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

15.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

15.15. Substituir, quando solicitado e devidamente justificado pela fiscalização, qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada à boa execução dos serviços.

15.16. Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pequeri com relação à obra.

15.17. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.18. Providenciar e manter, durante toda a execução dos serviços, a adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

sinalização da obra, isolamento das áreas de trabalho e adoção das medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via e terceiros, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos necessários à execução do objeto contratual.

16.2. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Credenciar junto à CONTRATADA os representantes da Prefeitura Municipal de Pequeri responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

16.4. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos no Edital e no Contrato.

16.8. Receber provisória e definitivamente a obra, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

16.8.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da adequação da obra às exigências contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

16.9. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

17.2. O licitante/adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias e ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto;

b.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, abandono da obra ou recusa injustificada em assinar o contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, observados os procedimentos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pequeri, as sanções administrativas previstas no item **17.2**, “**c**” e “**d**”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pequeri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados à Administração, a Prefeitura Municipal de Pequeri poderá promover a cobrança da diferença pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Pequeri, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pequeri.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

18.2. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

18.3.1. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as etapas previstas no cronograma físico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

financeiro.

18.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

18.5. Eventuais multas aplicadas observarão os procedimentos e prazos previstos na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

18.6. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a Administração ao pagamento de atualização monetária calculada pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

18.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final.

18.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

exigidas no edital.

18.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

18.13. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante requerimento da contratada, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

O reajuste será calculado pela fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

I1 = índice do mês de referência do reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

IO = índice correspondente à data-base do orçamento estimado da licitação.

19.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do saldo contratual remanescente.

19.3.1. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.4.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

19.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.4.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise do pleito pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri ou encaminhados para o endereço eletrônico indicado neste Edital.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à correção do ato convocatório, podendo resultar na redesignação da data da sessão pública, quando necessário.

20.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a alteração promovida no Edital afetar a formulação das propostas, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais informações relativas ao certame serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pequeri, no endereço <https://www.pequeri.mg.gov.br/site/editais-licitacoes-e-contratos-2026/>, vinculando todos os interessados, cabendo aos licitantes o acompanhamento das publicações.

20.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

21.2. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Pequeri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pequeri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pequeri.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.10. A autoridade competente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

para fins de classificação e habilitação.

21.12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

21.12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto desta licitação.

21.12.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

21.12.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e operacional que serviram de fundamento para a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da licitante.

21.12.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do contrato.

21.12.5. A empresa subcontratada deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à parcela do objeto que lhe for atribuída.

21.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.13.1. Para os propósitos do item 21.13, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

mais licitantes, comou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas-MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações pelo telefone: 0800 032 3030, nos dias úteis no horário das 08h às 11h e 12h às 17h.

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura Municipal de Pequeri, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.pequeri.mg.gov.br/site/editais-licitacoes-e-contratos-2026/>.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Planilha, Cronograma físico-financeiro;

Anexo III – Declaração de Conhecimento do Local da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Anexo IV – Declaração

Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI – Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo X – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo XI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo XII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Pequeri-MG, 17 de junho de 2026.

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO II – PLANILHA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, realizou visita técnica ao local de execução dos serviços objeto da Concorrência Presencial nº 001/2026, tomando pleno conhecimento das condições locais, das características da obra, dos acessos, das condições de execução e de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução contratual.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, tinha ciência da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução dos serviços objeto da Concorrência Presencial nº 001/2026, porém optou por não realizá-la.

Declaramos ainda que possuímos todas as informações necessárias para elaboração da proposta e execução do objeto licitado, assumindo integral responsabilidade por nossa decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, características da obra ou quaisquer dificuldades relacionadas à execução contratual.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, declaramos que o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº _____, detentor(a) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT apresentada(s) para fins de qualificação técnica, será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto da presente licitação, caso esta licitante seja declarada vencedora.

Declaramos ainda que o vínculo do profissional com a empresa será comprovado mediante a apresentação da documentação admitida no Edital e na legislação vigente.

Local e data

Nome da Licitante - Representante Legal

ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº _____, declaro que concordo em atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da Concorrência Presencial nº 001/2026, caso a empresa _____ seja contratada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

Local e data

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF nº _____

CREA/CAU nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, com sede na Rua/Av _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global constante do orçamento da presente **CONCORRÊNCIA** é de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma:

Acompanha a nossa proposta de preços as **Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro** bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Projeto Básico** constante da **Concorrência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Pequeri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
2. Recebemos da Prefeitura Municipal de Pequeri todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito da Prefeitura Municipal de Pequeri de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Prefeitura Municipal de Pequeri, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.
6. Que esta empresa não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Reconhecemos o direito da Prefeitura Municipal de Pequeri de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição, pelo preço de custo comprovado, dos materiais por nós adquiridos, existentes no local dos serviços e a eles destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a ter disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação **Concorrência nº 001/2026.**

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUERI E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Glauco Braga Fávero, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, conforme consta do processo administrativo nº **090/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislação aplicável e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas, regularização de meio-fio e calçadas na Rua Boanerges Dutra de Moraes, com recursos provenientes da Transferência Especial, conforme Plano de Trabalho nº 004414/2026**, conforme especificações do Edital, Projeto Básico e Anexos da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.06.00.15.451.0016.1.0008.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes da Transferência Especial, conforme Plano de Trabalho nº 004414/2026.

2.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, administração, tributos, taxas, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado, salvo as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, observada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

3.2. A medição dos serviços será realizada conforme as etapas efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização.

3.3.1. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

3.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em moeda corrente nacional.

3.5. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma físico-financeiro. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto na primeira medição parcial e o saldo remanescente na medição final.

3.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.10. Constatada eventual irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.12. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela indicada.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O prazo da execução dos serviços será de 08 (oito) meses.

4.3. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

4.4. A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo de vigência contratual destina-se a contemplar os procedimentos administrativos necessários à emissão da Ordem de Serviço, acompanhamento e fiscalização da execução, recebimento provisório e definitivo da obra, prestação de contas e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

4.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.6. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e os critérios de formação de preços constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIOECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.1.1. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

I1 = índice do mês de referência do reajuste;

I0 = índice correspondente à data-base do orçamento estimado da licitação.

5.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

do contrato.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

5.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória e planilhas detalhadas que demonstrem a efetiva alteração dos custos inicialmente considerados para a formação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

5.6. A extinção do contrato não constituirá óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observada a legislação aplicável.

5.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária à análise e comprovação do alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pequeri.

6.1.1. O descumprimento injustificado do prazo para início da execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.2. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.2.1. Qualquer alteração nos projetos ou especificações somente poderá ser realizada mediante prévia justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

6.3. O objeto contratual será recebido provisória e definitivamente, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais exigências contratuais.

6.6. Verificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

6.7. Após a correção das pendências eventualmente constatadas e transcorrido o prazo de observação necessário à verificação da adequação da obra, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

7.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.1.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri, em local indicado pela sua fiscalização.

7.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade e perfeita execução dos serviços realizados, observadas as especificações técnicas, os projetos e as normas aplicáveis.

7.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e securitários decorrentes da execução contratual, bem como pela emissão e registro da ART ou RRT dos serviços junto ao CREA ou CAU, conforme o caso.

7.1.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura Municipal de Pequeri manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

7.1.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas da obra e nas normas técnicas aplicáveis, devendo emitir relatórios fotográficos e técnicos mensais, assinados pelo responsável técnico, contendo os ensaios, testes e controles tecnológicos executados no período.

7.1.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

respondendo tecnicamente pelos serviços executados, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.1.10.2. A Prefeitura Municipal de Pequeri poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

7.1.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.1.12. Encaminhar, a Prefeitura Municipal de Pequeri, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART ou RRT devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, conforme o caso.

7.1.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

7.1.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

7.1.15. Retirar ou substituir, qualquer empregado ou preposto que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.1.16. Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pequeri com relação à obra.

7.1.17. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.1.18. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.1.19. Manter sinalização adequada da obra durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

7.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Exercer a coordenação, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução contratual, fornecendo à CONTRATADA as informações e os elementos necessários à adequada execução do objeto.

7.2.2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e dos documentos fiscais apresentados.

7.2.3. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra.

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

7.2.6. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

7.2.7. Receber provisória e definitivamente a obra e os serviços executados, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.2.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela solidez e segurança da obra, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

a) advertência;

b) multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias e ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto;

b.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, abandono da obra ou recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pequeri, as sanções administrativas previstas no item **8.2**, “**c**” e “**d**”, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

subsidiariamente a legislação que for aplicável.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pequeri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, poderá ser promovida a cobrança da diferença pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pequeri.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

9.2. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego inadequado de materiais, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Pequeri, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a cessão ou transferência total do presente contrato a terceiros.

10.2. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público e prévia autorização expressa da Prefeitura Municipal de Pequeri, poderá ser admitida a cessão parcial do contrato, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que o cessionário comprove possuir condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com aquelas exigidas na licitação.

10.3. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pequeri, observados os limites previstos no Edital e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

Parágrafo Único: A subcontratação parcial poderá ocorrer até o limite de 25% do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pequeri.

10.4. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Prefeitura Municipal de Pequeri e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável exclusiva por todos os atos, obrigações, encargos e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

10.5. Em qualquer hipótese de cessão ou subcontratação autorizada, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes relacionadas à execução, fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correspondência eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

(e-mail institucional), sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela legislação.

11.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos e eletrônicos informados pelas partes, competindo-lhes manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.

11.3. As notificações, solicitações, advertências, determinações da fiscalização e demais comunicações relacionadas à execução contratual produzirão efeitos a partir da data de seu recebimento ou da comprovação de seu envio, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a manutenção do inteiro teor deste contrato e de seus aditamentos em seu sítio eletrônico oficial, bem como a publicação do respectivo extrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Pequeri, ____ de _____ de 20____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal - Cargo

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, cidade de _____, estado _____, telefone(s) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 – Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Pequeri a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 090/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.